

Campina Verde, 24 de fevereiro de 2022.

Ofício PL nº 012/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 012/2022 que **“CRIA AUXÍLIO TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NA LOA 2022 PARA ATENDIMENTO DA DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor

GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

“CRIA AUXÍLIO TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NA LOA 2022 PARA ATENDIMENTO DA DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado em conformidade com a Art.9º H da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei Federal 13.708 de 2018, incluir Meta e Prioridade para o ano de 2022, conforme os termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 2.245/2021, de 13 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, para indenizar custo de transporte dos agentes comunitários de saúde.

Paragrafo único. Compete ao município ao qual o Agente Comunitário de Saúde estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 2º. Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde receberão pagamento de indenização de transporte, por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego, sendo somente os que desempenham sua função na área rural do Município no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) mensais.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor;

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 4º O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, conforme anexo único, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

§ 5º A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.

Art. 3º. É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para atendimento de despesa conforme especificação abaixo:

02 – Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
02 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
10 –Saúde
301 – Atenção Básica
0013 – Gestão e Apoio às Políticas de Saúde Pública
2.201- Manutenção da Atenção Básica em Saúde

3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte

Fonte 102 – R\$ 8.000,00

Ficha 413

Total: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

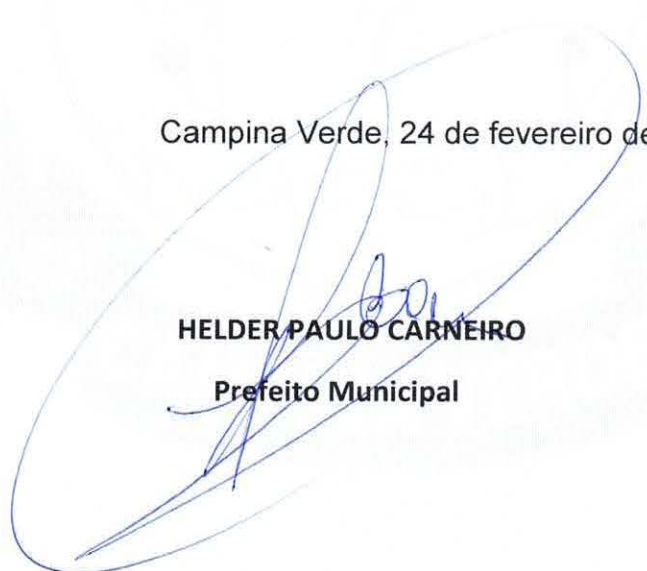
Art. 4º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei servir-se-á o Poder Executivo Municipal da redução de dotação orçamentária de acordo com as seguintes especificações:

02.10.02-10.301.0013.2.201-3.1.90.11.00-Fonte 102 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – Valor R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor do crédito especial, se necessário, para cobrir a despesa até o final do Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 24 de fevereiro de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

Anexo único

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ..., Portador do CPF nº
....., residente e domiciliado
....., neste Município, empregado
Público Municipal, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, DECLARO estar ciente
da responsabilidade de fazer uso do veículo somente em perfeitas condições de
funcionamento. E declaro ainda, estar ciente de minha responsabilidade de conduzir o
veículo em conformidade com as regras de circulação de trânsito vigente, sob pena de
responder por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do
mesmo.

Campina Verde/MG, ... de de 20.....

Agente Comunitário de Saúde

Testemunhas:

CPF:

CPF:

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 012/2022, que “CRIA AUXÍLIO TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NA LOA 2022 PARA ATENDIMENTO DA DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

É consenso que o custo mensal de se manter um veículo se torna oneroso para estes empregados, tendo que arcar com combustível, manutenção e imposto, enfim, nesta proposição o município vem atender uma solicitação e obedecer ao Art.9º H da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei Federal 13.708 de 2018, que autoriza o pagamento de ajuda de custo para o transporte destes profissionais.

Por estar em andamento o ano orçamentário e por se tratar de nova despesa faz-se necessário incluir nas Metas e Prioridades orçamentárias da vigência de 2022, cria crédito especial, conforme os termos artigo 2º, inciso I, da Lei 2.245/2021, de 13 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, com objetivo supramencionado de indenizar custo de transporte dos agentes comunitários de saúde.

Pensar na utilização do veículo próprio para realizar as atribuições de seu cargo já é motivo suficiente. Devemos diferenciar o uso do veículo para deslocamento ao trabalho, que aqui não é o caso, pois o uso é constante diariamente nas visitas de casa em casa.

Sabemos que qualquer desembolso para o município representa um grande esforço financeiro neste momento, apesar de ser um valor pequeno, mas é um passo importante no auxílio desta nobre categoria de trabalhadores, que auxiliam na qualidade da saúde de nossa população. Neste primeiro momento se estabeleceu um valor inicial de indenização de transporte mensal no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) mensais.

Nobres Edis, a aprovação da presente matéria é de suma importância, por de estar cumprindo com a legalidade e com o serviço social de auxílio a categoria de trabalhadores de nosso município que usam um bem próprio para o serviço público.

Ante a importância do Projeto de Lei, esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Campina Verde, 24 de fevereiro de 2022.



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

1. TIPO DA AÇÃO			2. EXERCÍCIO
☒ CRIAÇÃO	☐ EXPANSÃO	☐ RENÚNCIA	2022

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei nº 012/2022, que "CRIA AUXÍLIO TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NA LOA 2022 PARA ATENDIMENTO DA DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valor do benefício individual: R\$ 200,00
Quantidade de servidores beneficiados: 04
Valor do benefício anual 2022: R\$ 8.000,00
Reajuste anual esperado: 6%a.a.

5. VIGENCIA	INÍCIO	FIM
	01 de março de 2022	Indeterminado

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	8.000,00	10.176,00	10.786,56
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	8.000,00	10.176,00	10.786,56

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO	A. VALOR ESTIMADO	B. ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2022	8.000,00	67.500.000,00	0,01%
2023	10.176,00	71.550.000,00	0,01%
2024	10.786,56	75.843.000,00	0,01%

8. CUSTEIO E IMPACTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA	METAS DE RESULTADO
2022	8.000,00	8.000,00	0,00
2023	10.176,00	10.176,00	0,00
2024	10.786,56	10.786,56	0,00

9. COMPROVAÇÃO DA NÃO INTERFERÊNCIA NAS METAS

ANO METAS DE RESULTADO AUMENTO REAL DA RECEITA

SEM INTERFERENCIA NAS METAS DE RESULTADO.

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

02/03/2022

ASSINATURA DO CONTADOR

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE A EXPANSÃO DECORRENTE DESSA AÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO COMPROMETERÁ AS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO EM CURSO E DOS SEGUINTEs.

02/03/2022

ASSINATURA DO PREFEITO